

PODER EXECUTIVO

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA VICE-PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 685 DE 21 DE JULHO DE 2025

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO QUE MENCIONA.

A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria LOTERJ/GP Nº 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ em 11 de março de 2025, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;
- o disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21; no artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93; no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; o Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de Janeiro e,
- o constante dos autos do processo nº SEI-150013/000218/2025 e SEI-150013/000223/2025 e SEI-150162/000602/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, elencados abaixo, para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato relacionado, bem como a elaboração e a apresentação do processo de prestação de contas e as atividades de acompanhamento da execução dos objetos dos respectivos contratos:

Nº Processo	Contrato/Empenho	Contratada	Gestores	Fiscais
SEI-150013/000218/2025	2025NE00189	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60	Gestora: Arinete Mattos de Souza - ID 50282794 Suplente: Mariana Rodrigues A. Fer-Fábio da Silva Cabral - ID 51335174	-Marco Antônio G. Soares - ID 6189423 Gerson da Silva Patrocínio, ID 6189105 - Fáblio da Silva Cabral - ID 5021413-6
SEI-150013/000223/2025	2025NE00253	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A CNPJ: 61.074.175/0001-38	Gestora: Alessandra do Nascimento Gonçalves - ID 51535548 Suplente: Arinete Mattos de Souza - ID 50282794	Jose Luciano Ismerim de Oliveira, ID: 6189296 Julio Francisco Quirino Dutra - ID 6189261 -Gerson da Silva Patrocínio, ID 6189105

Art. 2º - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

- a)** Adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
- b)** Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do gestor.

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

- a)** Adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
- b)** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;
- c)** Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;
- d)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025

FABÍOLA ESTEVES
Vice-Presidente

Id: 2663909